

PROCESSO Nº 1659/2013

REQUERENTE: JOSÉ EMÍDIO DA COSTA

INTERESSADO: JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA RELATORIA DA SEGUNDA TURMA-PE

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providência formulada por José Emídio da Costa sob a alegação de que o processo nº. 0500524-74.2011.4.05.8310 se encontra paralisado desde o dia 04 de julho de 2012 e que já se encontra com idade avançada. Requereu ao final agilização do julgamento do feito.

Instado a prestar informações, o Juiz Federal Jorge André de Carvalho Mendonça, da Primeira Relatoria da Segunda Turma Recursal informou que a ação objeto da reclamação foi ajuizada em 06 de julho de 2011, tendo sido julgada improcedente em Primeiro Grau, no dia 29 de setembro de 2011. Inconformada a parte autora recorreu, tendo a Turma Recursal dado provimento ao recurso, em 28 de fevereiro de 2012.

Afirmou, ainda que o INSS, irredimido com a decisão colegiada apresentou pedido de Uniformização Regional e Recurso Extraordinário, alegando não somente que o fato concreto retira o direito postulado pela parte autora, como também que há decadência do pedido formulado. Em razão da repercussão geral desta última matéria, foi o feito sobrestado em 04 de julho de 2012, situação que se encontra até o presente momento.

Além disso, destacou que após o sobrestamento do feito, a parte não apresentou nenhuma outra petição, não havendo que se falar em nenhum tipo de atraso em relação aos seus pleitos..

Salientou, assim, que por essa razão não merece o pleito do reclamante ser acolhido.

Passo a decidir.

Conforme informou o Juiz Federal Jorge André de Carvalho Mendonça, o feito objeto da presente reclamação se encontra paralisado em face do seu sobrestamento ensejado pela repercussão geral relativa a decadência.

Como se verifica, o processo se encontra paralisado em função das normas processuais já que se encontra pendente de julgamento a repercussão geral.

Nesta circunstância, o pedido de providência não pode ser atendido pelo Juiz Federal Jorge André de Carvalho Mendonça..

Dê-se ciência desta decisão a parte reclamante e ao interessado.

Após, archive-se..

Recife, 16 de agosto de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Francisco Barros Dias', with a long horizontal stroke extending to the right.

Desembargador Federal Francisco Barros Dias
Corregedor Regional.